



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ADMINISTRAÇÃO

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM HOSPITAL FEDERAL – A
ECONOMICIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO**

João Pessoa - PB
2013

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM HOSPITAL FEDERAL – A
ECONOMICIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Serviço de Estágio Supervisionado em Administração, do Curso de Graduação em Administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito obrigatório à obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Ivan Ramos Cavalcanti

João Pessoa - PB
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D585a Diniz, Dihel Glauco Gouveia.

Aquisição de medicamentos em um hospital federal: a economicidade do pregão eletrônico./ Dihel Glauco Gouveia Diniz. – João Pessoa: UFPB, 2013.

67f.:il.

Orientador: Prof^o. Ivan Ramos Cavalcanti
Monografia (Graduação em Administração) – UFPB/CCSA.

1. Pregão eletrônico. 2. Medicamentos. 3. Economicidade. 4. Valor de referência I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 658.715(043.2)

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM HOSPITAL FEDERAL – A
ECONOMICIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Ao Professor Ivan Ramos Cavalcanti para se pronunciar sobre o Trabalho de Conclusão de
Curso do aluno Dihel Glauco Gouveia Diniz.

João Pessoa, 25 de março de 2013.

Prof^a. Dr^a. Hellen Silva Gonçalves
Coordenadora do SESA/CCSA/UFPB

Parecer do Professor Orientador:

Prof. Ivan Ramos Cavalcanti

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM HOSPITAL FEDERAL – A
ECONOMICIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 11 de Abril de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ivan Ramos Cavalcanti
Orientador – UFPB/CCSA/DA

Prof Dr. Egídio Luiz Furlanetto
Examinador I – UFPB/CCSA/DA

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amados pais, **Glace e João**, responsáveis não só pela minha formação escolar, mas pela construção diária do meu caráter: em seus ensinamentos, amor, carinho e dedicação inesgotável. O amor incondicional dedicado por vocês me serviu como fonte de autoestima, confiança e paz interior para alcançar tudo aquilo a que me propus. Agradeço pelo apoio irrestrito aos meus ideais e decisões e pelo incentivo contínuo, que permitiram seguir meu caminho em busca da felicidade e da realização profissional e pessoal. Agradeço todo o esforço e abnegação ao qual vocês se impuseram para dar a mim e às minhas irmãs um lar pacífico e uma boa educação. Jamais esquecerei o esforço do meu amado pai para nos manter em ótimas escolas. Jamais esquecerei as inúmeras vezes que minha querida mãe enfrentou dificuldades para atender aos meus caprichos. Vocês são exemplos de pessoas, de casal, de pais, de profissionais. Espero, um dia, que meus filhos sintam por mim o incomensurável amor que sinto por vocês. Divido com vocês essa alegria que sinto ao concluir mais uma fase da minha vida. Esta vitória, eu devo a vocês. Pai, mãe, os amo muito!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela felicidade de fazer parte da minha família e pelas diversas oportunidades que me proporcionou. Sei que não mereço, mas Tu és amor.

Às minhas irmãs, Delly e Dariany, por me ajudarem e sempre se fazerem disponíveis para mim. O amor que sinto por vocês duas não cabe em palavras. Obrigado por estarem sempre presentes.

À minha namorada, Mariana Valença. Já são cinco anos em João Pessoa e o nosso amor continua forte. Obrigado pelo carinho, dedicação e confiança. Que esses oito anos se transformem em oitenta e que num breve futuro possamos compensar a distância. Apenas fins de semana não são suficientes para matar a saudade. Preciso de você todos os dias, para sempre.

Ao Exército Brasileiro e a todos os amigos que fiz no Hospital de Guarnição de João Pessoa e nesta cidade. A oportunidade que recebi do Exército mudou minha vida. Tudo o que vivi me ajudará a conquistar todos os meus objetivos, não tenho dúvida. A todos os Tenentes que ajudaram a tornar esses cinco anos longe de casa mais agradáveis: Lucíulo, Rogaciano, Gadêlha, Irandê, Caio, e vários outros amigos, muito obrigado pela companhia. Agradeço em especial a meu amigo-irmão João Paulo Gadêlha. Foram quatro anos de convívio diário, dividindo apartamento. Você foi minha família aqui em João Pessoa. Obrigado pela amizade verdadeira, irmão.

Aos amigos da UFPB, colegas desses cinco anos de convívio acadêmico. Em especial, a Leonardo Dantas e Rodrigo Bittencourt, verdadeiros amigos que fiz em João Pessoa e que me acolheram logo que cheguei à faculdade, recém-transferido da UFPE. A amizade de vocês foi essencial para mim. Muito obrigado, amigos.

Aos meus professores orientadores da Monografia, Ivan Ramos Cavalcanti e do Projeto, Egídio Luiz Furlanetto, pelo conhecimento oferecido e pela paciência dispensada.

Aos meus professores do Curso de Administração da UFPE e da UFPB, expresso minha eterna gratidão e profundo respeito pela imensa contribuição à minha formação.

EPÍGRAFE

A utopia está no horizonte. Eu sei muito bem que nunca a alcançarei. Se eu caminho dez passos, ela se distanciará dez passos. Quanto mais a busque, menos a encontrarei, porque ela vai se distanciando à medida que me aproximo. Para que serve a utopia? Para isso: caminhar.

Fernando Birri – Citado por Eduardo Galeano

DINIZ, Dihel Glauco Gouveia. **Aquisição de medicamentos em um Hospital Federal - A economicidade do Pregão Eletrônico**. 2013. 67f. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

RESUMO

O Pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais empregada pelos órgãos do governo federal para aquisição de bens comuns. O Decreto 5.450/2005 foi o grande responsável por essa realidade ao tornar obrigatória a sua utilização, salvo nos casos de comprovada inviabilidade. Outro motivo para sua utilização é a elevada economicidade que essa modalidade proporciona, segundo o Ministério do Planejamento. Diante disso, este estudo buscou avaliar se houve economicidade nas aquisições de medicamentos realizadas por um hospital federal sediado em João Pessoa. Para tanto, realizou-se pesquisa de caráter descritivo através do uso de documentos do referido hospital dos anos de 2008, 2009, 2010 e 2012, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal. A partir dos resultados obtidos, verificou-se que, de fato, há economicidade, baseado em valores de referência da própria organização. Inclusive, a utilização de outros valores referenciais, como o Preço Fábrica da Lista de Preço de Medicamentos da ANVISA, pode proporcionar ainda mais economia aos cofres públicos. Por fim, levando-se em consideração os resultados alcançados, sugeriu-se que os novos editais para aquisição de medicamentos contemplem outros valores de referência, além da tradicional pesquisa de preços.

Palavras-chaves: Pregão Eletrônico. Medicamentos. Economicidade. Valor de Referência.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Modalidades e tipos de licitação (1993).....	21
Quadro 2 – Comparativo das modalidades licitatórias.....	23
Figura 1 – Evolução da economia do pregão eletrônico nas licitações públicas.....	27
Figura 2 – Quantidade total de fornecedores cadastrados no SICAF – 1997 a 2012.....	27
Quadro 3 – Histórico das licitações realizadas no HGuJP – 2008 a 2012.....	40
Quadro 4 – Itens adquiridos acima do valor do Preço Fábrica.....	43
Quadro 5 – Itens adquiridos abaixo do PF e acima do VE.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Itens analisados nos respectivos pregões eletrônicos.....	34
Tabela 2 – Comparativo com Valor Estimado pela Administração – R\$.....	41
Tabela 3 – Comparativo com Preço Fábrica – R\$.....	41
Tabela 4 – Comparativo com Valor de Referência Unificado – R\$	42
Tabela 5 – Consolidação da economicidade dos 03 valores de referência – R\$.....	44
Tabela 6 – Consolidação da economicidade dos 03 valores de referência - %.....	44
Tabela 7 – Análise da economicidade real.....	45

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

COMPRASNET – Portal de Compras do Governo Federal

HGuJP – Hospital de Guarnição de João Pessoa

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

OMS – Organização Militar de Saúde

PE – Pregão Eletrônico

PF – Preço Fábrica

SICAF – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SRP – Sistema de Registro de Preços

TCU – Tribunal de Contas da União

VE – Valor Estimado

VH – Valor Homologado

VRU – Valor de Referência Unificado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Delimitação do tema e do problema de pesquisa.....	13
1.2	Objetivos.....	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos.....	15
1.3	Justificativa.....	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1	Aquisições no Setor Público.....	18
2.2	O Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços.....	23
2.3	A Economicidade do Pregão Eletrônico.....	26
2.4	A Importância do Valor de Referência.....	28
2.5	A Aquisição de Medicamentos.....	30
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	33
3.1	Caracterização da Pesquisa.....	33
3.2	População e amostra.....	34
3.3	Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados.....	35
3.4	Tratamento e Análise dos Dados.....	35
3.5	Limitações da Pesquisa.....	37
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS.....	39
4.1	Caracterização da Organização.....	39
4.2	Análise da economicidade utilizando o Valor Estimado.....	41
4.3	Análise da economicidade utilizando o Preço Fábrica.....	41
4.4	Análise da economicidade utilizando Valor de Referência Unificado.....	42
4.5	Sugestão de Melhorias.....	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	49
	ANEXOS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Os subcapítulos a seguir tratarão da aquisição de medicamentos no âmbito do governo federal, enfatizando a utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico e sua possível economicidade para a Administração. Será realizada delimitação do tema e problema de pesquisa, descritos os objetivos do presente trabalho e a justificativa e viabilidade da análise do problema.

1.1 Delimitação do tema e do problema de pesquisa

A alta carga tributária, o aumento do nível educacional e a democratização do conhecimento, no Brasil atual, são algumas das razões que impulsionaram a sociedade brasileira a exigir maior eficiência nos gastos públicos. A inovação tecnológica, especificamente a tecnologia da informação, também aumentou a expectativa dos cidadãos em busca de agilidade e confiabilidade nos serviços e informações fornecidos pelo Governo. Dessa forma, há forte tendência ao crescimento da relação entre as instituições públicas, seus gestores e a sociedade.

Nesse sentido, o governo federal desenvolveu ações para modernizar diversos setores da Administração Pública, através, por exemplo, do Governo Eletrônico (e-gov) que têm por objetivo “A utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais”, conforme sítio do Governo Eletrônico. Para Castells (1995, p.48), a inovação nas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) “criou o potencial para existência de fluxos de informação bidirecional, tornando possível que a sociedade civil controle o Estado sobre princípios democráticos, sem paralisar necessariamente sua efetividade como agência de interesse público”.

Um desses setores, o de compras, recebeu especial atenção do governo, devido à sua importância para a gestão pública. Para Santos (2004, p.150), o governo criou na gestão de compras “o maior ferramental de estrutura burocrática para o controle e prevenção de possíveis desvios, e, por isso, nela se encontra um dos principais espaços nos quais o governo pode ser ‘reinventado’”. De acordo com Ballou (2001), as atividades do setor de compras envolvem uma

série de fatores como seleção de fornecedores, qualificação dos serviços, determinação de prazos de vendas, previsão de preços, serviços e mudanças na demanda, entre outros. Já que grande parte do dinheiro de vendas é pago a fornecedores por materiais comprados, reduções pequenas na aquisição dos materiais podem gerar melhorias consideráveis nos lucros. Dessa forma, pode-se dizer que a gestão de compras é de vital importância para o sucesso da empresa. Assim, mesmo que o objetivo da gestão pública não seja o lucro, o setor de compras destaca-se pelo seu potencial de proporcionar economia nos gastos públicos.

O alinhamento das tecnologias de informação com as demandas organizacionais do setor público, na área de compras, gerou a modalidade de licitação pregão eletrônico, em busca da adequação do governo ao comércio eletrônico. Assim, essa nova modalidade licitatória procurou aumentar o controle dos gastos e garantir agilidade, eficiência e transparência nas aquisições públicas.

Diante da variedade de materiais que devem ser licitados, o estudo da aquisição de medicamentos deu-se devido à sua imprescindibilidade, uma vez que a carência de medicamentos resultaria não apenas em problemas administrativos, mas em risco à saúde e à vida dos pacientes.

Tendo em vista, ainda, o vasto universo de unidades de saúde do governo federal, o Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), Organização Militar de Saúde do Exército Brasileiro, foi escolhido, a fim de evidenciar como se dá a aquisição de medicamentos num hospital federal e se a utilização do pregão eletrônico gerou economia.

Diante do exposto, este trabalho apresenta a seguinte problemática: **“A aquisição de medicamentos através do pregão eletrônico implica economia para um hospital federal?”**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

- Avaliar a aquisição de medicamentos através do pregão eletrônico e a possível economicidade obtida no Hospital de Guarnição de João Pessoa.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Discriminar os valores de referência utilizados na composição dos processos licitatórios para aquisição de medicamentos.
- Identificar a possível economicidade dos pregões eletrônicos com base no valor estimado pela administração.
- Investigar se a utilização de outros valores de referência pode gerar maior economicidade.
- Propor oportunidades de melhorias para as aquisições na Administração Pública.

1.3 Justificativa

A principal motivação para a realização deste estudo foi o expressivo aumento da utilização do Pregão no âmbito da Administração Pública: de 1,8% em 2002, no início de sua aplicação, para 91% em 2012, dentre as modalidades de licitação. Em segundo lugar, a significativa economicidade alcançada, segundo dados do Ministério do Planejamento, disponibilizados neste trabalho.

Ademais, a aquisição de medicamentos constitui-se como atividade imprescindível para o funcionamento das organizações federais de saúde, especificamente, do Hospital de Guarnição de João Pessoa. A economicidade que pode ser alcançada pelo setor de aquisições utilizando o pregão eletrônico é de vital importância para a administração, uma vez que surge, assim, a possibilidade de investir os recursos poupados em novos equipamentos, materiais e na manutenção das instalações.

Outro motivo importante se dá pelo fato de que a sociedade brasileira possui uma desconfiança enorme quanto ao setor público. Essa associação inata de corrupção com funcionalismo público tomou forma com a divulgação de escândalos por todo o Brasil. Quando se ouve falar em licitação, automaticamente associa-se ao enriquecimento ilícito com recursos do erário. Dessa forma, é importante esclarecer o esforço do governo em adotar medidas que assegurem a eficácia e a transparência nas aquisições públicas.

Nesse propósito, o presente estudo busca trazer benefícios para o Hospital de Guarnição de João Pessoa, uma vez que identificará as vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico e esmiuçar, em profundidade, todo o processo de aquisição através da licitação na modalidade pregão eletrônico, identificando os problemas e oferecendo sugestões de melhoria e aprimoramento dos processos. A sociedade também se beneficiará ao conhecer as etapas do processo de licitação e, possivelmente, desmistificará a ideia de que o setor público não busca a melhoria contínua em seus processos. Para os acadêmicos a contribuição se dará através da geração de conhecimento sobre um tema de relevante importância para a sociedade, que interliga várias disciplinas abordadas ao longo do curso. Este estudo também contribui para a sociedade acadêmica ao utilizar como valor de referência uma fonte pouco usual: o Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA, algo pouco ou nunca realizado anteriormente. Por fim, para o autor, esta pesquisa serve como uma oportunidade de ampliar e aprofundar os

conhecimentos sobre o tema, uma vez que esclarece questões surgidas no estudo teórico durante a graduação.

Diante do exposto e visando demonstrar a importância do processo licitatório nas aquisições do Setor Público, busca-se, através de valores estatísticos, evidenciar a economia proporcionada pelo Pregão Eletrônico no Hospital de Guarnição de João Pessoa. A presente pesquisa apresenta-se viável devido à facilidade de se obter os dados necessários em sítios do Governo Federal. Os custos do projeto serão arcados pelo próprio pesquisador, confirmando a viabilidade de sua execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Administração de Materiais é definida por Viana, (2000, p. 41) como “planejamento, coordenação, direção e controle de todas as atividades ligadas à aquisição de materiais para a formação de estoques, desde o momento de sua concepção até seu consumo final”. O setor de compras, então, reveste-se de grande importância, visto que a economia gerada por uma gestão de processos de aquisição bem estruturada pode ser enorme, conforme conceituam Martins e Alt (2001, p.107):

(...) a relação cliente-fornecedor adquire cada vez mais importância, passando a ser um fator de vantagem competitiva, tanto para o cliente quanto para o fornecedor. Em muitas empresas, dependendo do setor industrial a que pertençam, o valor gasto nas compras de terceiros representa até 90% do custo do produto vendido.

O setor público não visa obtenção de lucro, mas a prestação de serviços de qualidade à população e a boa gestão dos recursos do povo. Dessa forma, face à expansão da máquina pública e ao enorme volume, quantitativo e financeiro, das compras realizadas pelo governo federal, surgiu a necessidade de padronização dos procedimentos de aquisição a fim de aumentar a eficiência, o controle e a transparência da gestão pública.

2.1 Aquisições no Setor Público

As aquisições realizadas pelo setor público, por força do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, serão precedidas obrigatoriamente por licitação, ressalvados os casos especificados na legislação, devendo a administração pública assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, além de observar o princípio da eficiência.

Justen Filho (2009) conceitua administração pública como a expressão utilizada em acepção ampla para indicar as pessoas do direito público que participam de uma contratação, mesmo representando Entidades do Legislativo e do Judiciário. É importante salientar que à Administração pública não é dado o direito à escolha da modalidade de licitação, pois esta deve ser realizada conforme preceitua a Lei 8.666/93, que instituiu as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública. O art. 118 da referida lei institui a obrigação da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, além das entidades da administração indireta, de adequar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nessa lei.

O vocábulo licitação provém do latim *licitatio*: “vendas por lance”. Inicialmente o termo utilizado para Licitação era “arrematação”, posteriormente foi denominada “concorrência pública” e, mais tarde, utilizou-se pela primeira vez o vocábulo Licitação (GELBCKE, 2005, f. 59 apud GUERREIRO, 2008).

À menção do termo licitação, deve-se assimilar o que conceituou o grande jurista de Direito Administrativo, Meirelles (2003, p.264):

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Mello (2000, p.471) vai além na sua definição de licitação. Segundo ele:

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Os procedimentos constitucionais de uma licitação, de acordo com a previsão legal, baseiam-se nos princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a contribuição de Justen Filho (2009, p.11) ao tema também é relevante, pois ressalta dois outros princípios licitatórios importantíssimos: a isonomia e a legalidade. Segundo ele:

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

Di Pietro (2006, p. 348), por sua vez, se faz compreender facilmente quando define licitação. Para ela, licitação é:

O Procedimento administrativo pelo qual um ente público no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e a aceitará a mais conveniente.

Nesse contexto, o objetivo da licitação é garantir a competição, possibilitando que a Administração obtenha melhores preços, conforme preceitua o art. 3º da Lei 12.349/10, em alteração a este artigo da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para a aquisição dos materiais, cada órgão público conta com um departamento de compras que é responsável pela aquisição de bens e contratação de serviços, com a finalidade de suprir as necessidades organizacionais. No entanto, o termo compras encontra-se defasado conforme conceitua Fernandez (2008, p. 28):

A utilização do termo compras nas organizações já tende ao desuso, atualmente substituído por Administração de Suprimento ou *procurement* (sua versão em inglês). Seu conceito pode ser definido como uma função administrativa, dentro das organizações, responsável por coordenar um sistema de informação e controle capaz de adquirir materiais necessários à missão da organização, na quantidade e na qualidade certas, no exato momento e ao preço certo.

Essa nova definição dá a ideia da expansão dos setores de aquisições no setor público e demonstram a extrema importância do processo de aquisição na Administração de Materiais. A partir da conscientização dos gestores da relevância de um setor de aquisições eficiente, a administração pública implementou diversas tecnologias e ferramentas a fim de otimizar seus processos licitatórios.

As aquisições no setor público são controladas pela lei 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos na administração pública. Essa lei reiterou a obrigatoriedade da licitação em seu artigo 2º:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Essa normatização serviu de grande orientação para os agentes da administração, que puderam classificar, seguindo a lei, a modalidade de licitação que deveria ser empregada nas aquisições. As modalidades e tipos de licitação são classificados pela Lei 8.666/93 conforme o quadro abaixo:

Quadro 1. Modalidades e tipos de licitação (1993).

Modalidades	Tipos
Concorrência	Menor Preço
Tomada de Preços	
Convite	Melhor Técnica
Concurso	
Leilão	
	Técnica e Preço

Fonte: Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993

As modalidades de licitação Concurso e Leilão, por não se relacionarem com aquisição de bens e serviços, não serão objeto de estudo deste trabalho. Nesse sentido, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de licitação também não serão estudadas. Também não serão citadas as características licitatórias para contratação de obras e serviços de engenharia.

A Concorrência destina-se a compras e contratação de serviços de mais de R\$ 650.00,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Dallari (2003, p.81) a conceitua:

Concorrência é a modalidade de procedimento licitatório efetuada mediante convocação genérica a um número indeterminado de pessoas, cuja idoneidade se verificará no curso do procedimento, e que, em virtude da máxima amplitude do chamamento, exige grande publicidade.

A Tomada de Preços, por sua vez, possui limite para compras e contratação de serviços de até R\$ 650.00,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

Tomada de preços é a modalidade de procedimento licitatório efetuada mediante convocação genérica a um grupo determinado de pessoas, cuja idoneidade já foi devidamente comprovada, e que, em função da relativa amplitude do chamamento, exige publicidade suficiente para atingir o grupo de pessoas ao qual se destina (DALLARI, 2003, p.81).

Por fim, para utilização do Convite, a lei determina que seu limite de compras se dê em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dallari (2003, p.81) o define:

Convite é a modalidade de procedimento licitatório efetuado mediante convocação específica a pessoas determinadas, cuja idoneidade é presumida, e que, em função da estreiteza do chamamento exige um mínimo de publicidade para observância do princípio da isonomia.

Conforme Justen Filho (2009, p. 554), o tipo de licitação utilizado influencia diretamente nas fases da licitação: “A definição do tipo de licitação produz reflexos não apenas sobre o julgamento das propostas. O próprio procedimento licitatório, em toda sua fase externa, variará consoante o tipo de licitação”.

Os tipos de licitação, citados anteriormente, também são importantíssimos para se alcançar propostas mais vantajosas nas aquisições, de acordo com o que se pretende adquirir. A Lei 8.666/93 prevê:

Art. 45 (...)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

A grande diferença e maior dificuldade entre as aquisições do setor público e privado é a fiel observância daquele quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93 e demais normatizações que regulam as aquisições no setor público:

[...] existe uma enorme e, até mesmo, paradoxal diferença entre as relações jurídicas de direito público e as relações jurídicas de direito privado: os particulares agem com ampla liberdade, mas são desprovidos de poderes e prerrogativas; A Administração Pública é detentora de poderes e prerrogativas, mas não tem liberdade. Enquanto os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina (DALLARI; FERRAZ, 2001, p.55).

À época da promulgação da lei mencionada, a internet ainda não havia alcançado a expressão atual. No entanto, com o passar dos anos, seu desenvolvimento proporcionou à Administração Pública uma série de ferramentas para auxiliar no processo das aquisições. Uma destas ferramentas de tecnologia da informação é o comércio eletrônico que, segundo Albertin (2000, p. 95):

É a realização de toda a cadeia de valores dos processos de negócio em um ambiente eletrônico, por meio da aplicação intensa das tecnologias de comunicação e de informação, atendendo aos objetivos do negócio.

Essa nova ferramenta permitiu maior agilidade e interatividade entre a organização e seus parceiros, facilitando e melhorando os processos de negociação, assim,

O comércio eletrônico é uma ferramenta da tecnologia da informação que apóia a organização no sentido de facilitar a troca de informações entre esta empresa e seus parceiros. Com o advento da internet, o comércio eletrônico tornou-se mais acessível às organizações em todo o mundo. (SANTOS; WILLE; SANTOS, 2002, p.2)

A utilização do comércio eletrônico pela Administração Pública propiciou maior adequação dos processos licitatórios aos princípios legais da licitação, como a isonomia e a publicidade, ao alcançar fornecedores em todo o país. Essa ferramenta também tornou menos onerosa as aquisições, consoante preceitua o princípio da economicidade.

Quadro 2. Comparativo das modalidades licitatórias

Modalidades	Convite	Tomada de Preços	Concorrência	Pregão
Prazo entre divulgação do edital e início da licitação	5 dias	15 a 30 dias	30 a 45 dias	8 dias
Tipos de Licitação	Todos	Todos	Todos	Menor Preço
Bens e Serviços	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 650.000,00	Não há limite
Restrição ao Objeto	Não há	Não há	Não há	Bens e serviços comuns

Fonte: Fernandes (2008) - adaptado

2.2 O Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços

Com o aumento das atividades licitatórias desenvolvidas no âmbito da Administração Pública e o avanço da tecnologia, surgiu uma nova modalidade de licitação que reduziria o tempo e garantiria maior competitividade e isonomia. Assim, através da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, foi instituído o Pregão, que caracterizava, entre várias inovações, a inversão do procedimento licitatório. Anos depois, através do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o pregão passaria a ser obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na sua forma eletrônica. Por isso, esse estudo não abordará o Pregão Presencial.

Segundo Meirelles (2003, p.314), o Pregão Eletrônico:

É aquele efetuado por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela 'Internet'. Seu procedimento segue as regras básicas do pregão comum, mas, como é evidente, deixa de ocorrer na presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas por via eletrônica.

Como as outras modalidades, o pregão eletrônico é também realizado em sessão pública, sendo uma de suas principais diferenças a utilização da internet como meio para sua execução. É um sistema seguro, que utiliza recursos de criptografia e autenticação, os quais dão as devidas condições de segurança em todas as suas fases (Fernandez, 2008). A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento do Governo Federal, atua como provedora do sistema eletrônico para os órgãos do Sistema Integrado de Administração de

Serviços Gerais – SIASG, sendo responsável pelo Portal de Compras do Governo Federal o Comprasnet, principal ferramenta de compras do Governo Federal.

Segundo Justen Filho (2009), a União implantou, a partir da introdução da figura do pregão, um projeto de alteração geral da legislação sobre licitações. Trata-se de substituir a disciplina tradicional consagrada na Lei 8.666 por instrumentos licitatórios mais ágeis e rápidos. Diante da impossibilidade material (por circunstâncias políticas) de produzir a substituição da Lei 8.666, a União passou a editar legislação específica e diferenciada, com a perspectiva de que, em médio prazo, todas as licitações se subordinem aos novos modelos.

Assim, a licitação observa procedimentos legais e jurídicos visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem, no entanto, olvidar importantes garantias e princípios como a da ampla participação e da ampla defesa e contraditório. Dessa forma, é garantido aos licitantes, por exemplo, a possibilidade de interpor recursos ou impugnar o edital. Tais medidas visam assegurar que não sejam cometidas ilegalidades no processo licitatório. O pregão eletrônico consiste em duas fases principais: A fase interna, antes do edital e a fase externa, a partir do edital. A fase interna é basicamente composta da requisição do objeto a ser licitado juntamente com sua pesquisa de preços e a elaboração do edital. A fase externa consiste na publicação do edital, envio da proposta dos fornecedores, fase de lances, aceitação dos itens, habilitação dos licitantes, adjudicação do certame pelo pregoeiro e homologação do processo pela autoridade competente.

O Governo Federal, buscando ainda mais eficiência, instituiu a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o que preceitua o Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93, no qual se prevê que “As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”.

Para Justen Filho (2009), o pregão eletrônico com ata de Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das alternativas mais úteis e interessantes de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. O Sistema de Registro de Preços é um sistema que permite uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano, enquanto o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação. Em suma, o pregão eletrônico é um contrato único e o SRP pode ser entendido como um tipo especial de licitação,

realizada obrigatoriamente nas modalidades de Concorrência ou Pregão (para bens e serviços comuns), que propicia que demais entidades adquiriram o mesmo material licitado.

A ata de registro de preços fica, então, à disposição de todas as unidades gestoras federais para serem aderidas, ou seja, utilizadas, desde que o licitante vencedor aceite fornecer o material no preço licitado. Esse tipo de licitação tem se mostrado de grande vantagem para a Administração Pública, uma vez que um processo licitatório pode servir para várias unidades gestoras, isto é, o material licitado poderia ser adquirido por outros órgãos da esfera federal ou servir como valor de referência para pesquisa de preços.

Outra grande vantagem do SRP é a não obrigação da Administração Pública de adquirir os materiais licitados, conforme preceitua o art.15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93:

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Além dessas vantagens, pode-se citar a redução no número de licitações e a obtenção de preços menores devido à economia de escala. Ademais, o pregão também proporciona agilidade no processo de aquisições e redução no estoque físico, uma vez que como os preços apenas estão registrados, fica conveniente à Administração só adquiri-los quando deles necessitar.

No entanto, alguns cuidados devem ser tomados quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, dada a sua dimensão nacional. O art. 15 da Lei 8.666/93, inciso V, preceitua que, para realizar aquisições, a Administração Pública deverá balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos seus órgãos e entidades e que o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. No art. 43, inciso IV, da mesma lei, institui-se que deverá ser observado que os preços praticados deverão estar em conformidade com os correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

Insta salientar, ainda, que o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dificultou a adesão indiscriminada da ARP, visto que esta pode minimizar a economia de escala:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifo do autor)

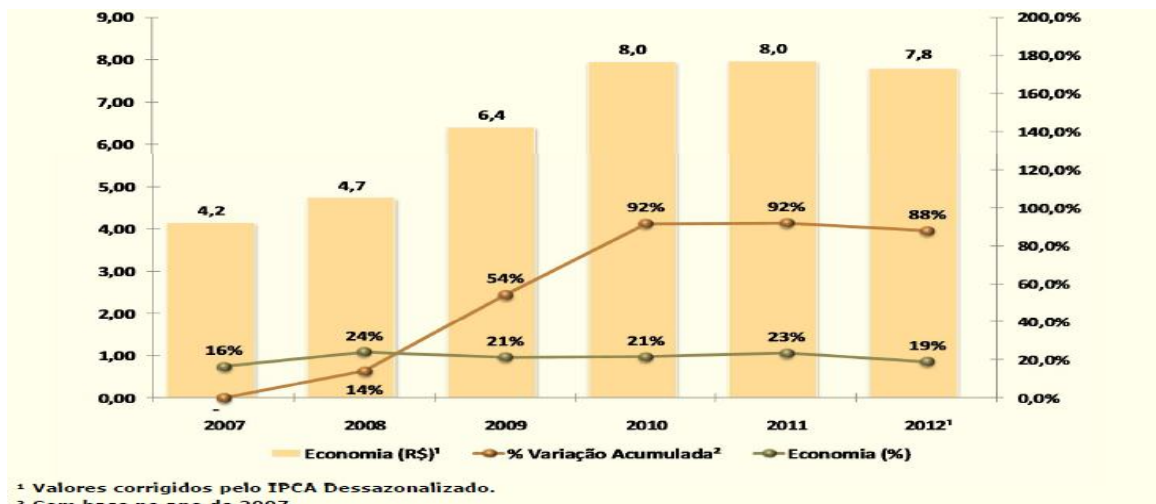
Dessa forma, não é mais possível que diversos órgãos adquiram material já licitado por outras organizações. As Unidades Gerenciadoras só poderão autorizar a aquisição por outros órgãos em até cinco vezes a quantidade total licitada.

2.3 A Economicidade do Pregão Eletrônico

A utilização do Pregão Eletrônico cresceu bastante desde sua implantação. Em 2007, segundo o sítio Comprasnet, portal de compras do Governo Federal, essa modalidade já representava mais de 50% das licitações realizados pelo Setor Público Federal. Em 2009 essa modalidade respondeu por R\$ 12,2 bilhões (73,7%) do valor de bens e serviços comuns licitados e por 33.972 processos de compra, totalizando 79,4% dos procedimentos realizados. Em 2010, os processos somaram R\$ 26,2 bilhões ou 46% de tudo que o governo comprou por todos os meios. No ano de 2012, o total de compras movimentou cerca de R\$ 72,6 Bilhões, dos quais 46% foram adquiridos através Pregão Eletrônico.

Ainda segundo o Comprasnet, através de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), que abrangem todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, houve economia de R\$ 3,8 bilhões com o pregão eletrônico em 2008. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência, valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço, e o que efetivamente foi contratado pelos órgãos públicos. Em 2010, essa modalidade de licitação gerou economia de R\$ 7,1 bilhões ao executivo federal. No ano de 2012, a utilização do pregão eletrônico nas aquisições públicas gerou economia de 19% ou R\$ 7,8 Bilhões para o Governo Federal. No ano de 2011 a economia foi ainda maior: 23% do total ou R\$ 7,53 Bilhões.

Figura 1 – Evolução da economia do pregão eletrônico nas licitações públicas – Órgãos SISG (%)



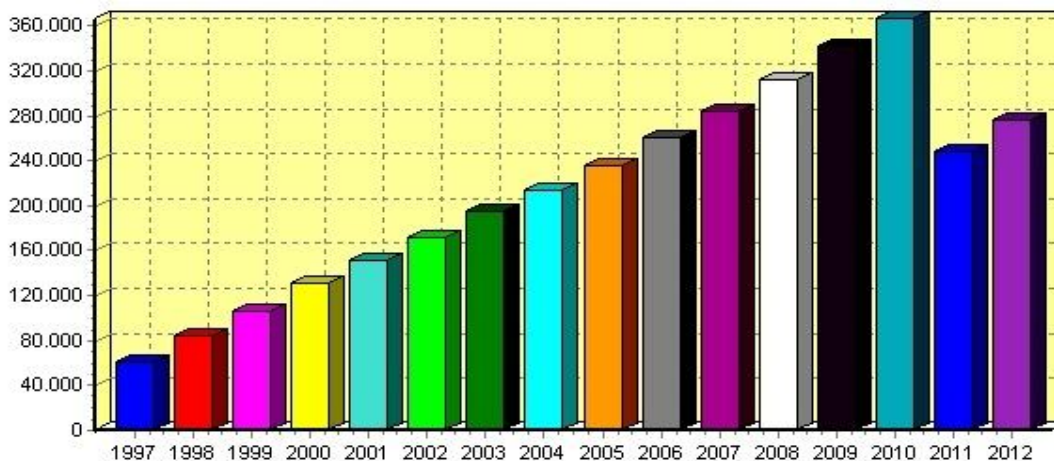
Fonte: Comprasnet – Janeiro a Setembro (2012)

Elaboração: SLTI - Secretara de Logística e Tecnologia da Informação

Uma das razões do alto índice de economia proporcionado pelo pregão eletrônico é a participação dos fornecedores. Licitantes de todo o país podem, de suas cidades, participar da sessão pública eletrônica e ofertar lances. Dessa forma, a isonomia e a competitividade atingem um patamar bastante elevado em comparação às demais modalidades de licitação.

Na figura abaixo, está apresentado o número de fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o SICAF. O crescimento foi bastante considerável: em 1997 possuía 61.113 fornecedores cadastrados; em 2010, 366.683; e no ano de 2012, 275.418 fornecedores. Segundo o Ministério do Planejamento, o número diminuiu em 2012 devido à exclusão de fornecedores pendentes, aliado à mudança no critério de apuração.

Figura 2 – Quantidade Total de Fornecedores cadastrados no SICAF – 1997 a 2012



Fonte: Base de Dados do SIASG em Outubro/2012 (Comprasnet)

O Sucesso da utilização do Pregão como modalidade de licitação vem sendo tão grande que diversos países estão se informando em como adotá-lo. Segundo o sítio do Governo Eletrônico, o Ministério do Planejamento mostrará aos representantes de cerca de 25 países os avanços obtidos pelo Brasil nos processos de compras públicas, principalmente os realizados por meios eletrônicos. Os métodos adotados pelo governo brasileiro nesta área são referências na América do Sul. Entre eles estão o pregão eletrônico, a certificação digital, as chamadas “licitações sustentáveis”, a parceria com as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e o novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Diante de resultados tão favoráveis, é notório que o pregão eletrônico trouxe inúmeras vantagens à administração pública. No entanto, sabe-se que a economia percebida é calculada tendo como valor de referência a pesquisa de preços realizada por cada órgão gerenciador. Dessa forma, essa pesquisa de mercado se constitui em procedimento importantíssimo para a garantia de eficiência das aquisições no setor público.

2.4 A Importância do Valor de Referência

O valor de referência, obtido através da pesquisa de preços, é importantíssimo, pois serve como balizamento para que o pregoeiro, agente público responsável pelo processo licitatório, analise se o material objeto da licitação está sendo adquirido consoante os valores praticados no mercado.

Conforme previamente comentado, a Lei 8.666/93 preceitua em seu art. 15, § 1º, que o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. Além disso, a Lei 10.520/02 prevê:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento, elaborado pelo órgão** ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; (grifo do autor)

A Advocacia Geral da União também reconheceu a importância do tema:

Quando a Administração pretende adquirir bens ou serviços, com o objeto determinado, deve efetuar a **avaliação do seu custo**, mediante a realização de **pesquisa de mercado**. Esse procedimento deve ser observado tanto nas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93, quanto no

pregão (Lei nº 10.520/2002). O art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002, por exemplo, estabelece que deve constar dos autos do procedimento o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Com base nessa pesquisa, a Administração deverá fixar **o preço estimado ou o preço máximo para a contratação** (art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93). (grifo do autor)

O Tribunal de Contas da União – TCU possui rica jurisprudência acerca da necessidade de realização de pesquisa de preços, conforme parecer de súmulas e acórdãos. Segundo o TCU:

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar as licitações e efetivar contratações, e deve refletir adequadamente o preço corrente no mercado e assegurar efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

E complementa:

É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, da etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.

O resultado deste estudo aponta para a importância que a pesquisa de preços possui nas licitações, uma vez que, se não observadas as variações dos preços de um mesmo medicamento, a Administração Pública pode, inconscientemente, adquirir medicamentos por um preço acima do valor de referência. Desta forma, esta aquisição estaria contrariando o inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 que institui que as propostas com valor global superior ao limite estabelecido deverão ser desclassificadas.

A Administração Pública deve envidar esforços especiais na pesquisa de preços, principalmente se esta depender apenas dos orçamentos dos fornecedores. Em primeiro lugar, sobretudo em licitações com muitos itens, os fornecedores não têm interesse algum em fornecer orçamentos, já que dispenderão esforços sem obter nenhum lucro. Ademais, como nos pregões eletrônicos o pregoeiro não deve aceitar itens com valores maiores que o de referência, há forte tendência ao superfaturamento desses orçamentos, frustrando, em alguns casos, a validade dessa pesquisa de preços.

Se o valor de referência adotado pela Administração Pública for baixo, a licitação não logrará êxito. Se o valor for alto, será adquirido material com valor superior ao de mercado e ainda haverá a falsa impressão de que houve economia nas aquisições. Dessa forma, a Administração Pública deve dar especial importância à pesquisa de preços e ir além, utilizando outros referenciais de preço que atestem o valor de mercado.

2.5 A Aquisição de Medicamentos

A licitação caracteriza-se como a forma legal para aquisições no setor público e, pelas razões já expostas, o pregão eletrônico se apresenta como sua modalidade mais eficiente na aquisição de medicamentos. No entanto, as licitações para aquisição desses produtos possuem grande complexidade devido às suas peculiaridades.

Os medicamentos possuem grande variedade de apresentação e no pregão eletrônico vence o licitante que oferecer proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, a de menor preço. Logo, devem-se buscar maneiras de aumentar a qualidade dos medicamentos adquiridos a preços baixos, e, assim, alcançar o melhor custo-benefício, atentando para as demais variáveis que uma boa aquisição deve contemplar. Nesse sentido, uma importante ferramenta utilizada para garantir a qualidade dos materiais licitados é o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA. O CBPF pode ser exigido em licitações federais, contudo somente no SUS sua exigência é obrigatória, conforme institui a Portaria nº 3716, de 08 de outubro de 1998:

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

III – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Segundo Deming (1990, p.24), “Preço não tem sentido sem uma medida de qualidade. A análise exclusiva dos preços tende a obter o resultado inevitável de baixa qualidade e custo elevado”.

Os medicamentos possuem muitas particularidades em comparação aos materiais comuns. Por serem imprescindíveis para o setor de saúde, posto que sua carência acarretaria interrupções em tratamentos, trazendo risco à saúde e à vida do usuário, os medicamentos representam um gasto altíssimo para o setor público. Segundo Vieira e Mendes (2007), enquanto os gastos totais com saúde aumentaram em 9,6%, os com medicamentos tiveram incremento de 123,9% no período de 2002 a 2006 para o Ministério da Saúde.

Porém, o aumento das aquisições de medicamentos não é o único fator determinante de sua complexidade. Uma pesquisa realizada pelo PROCON de São José dos Campos averiguou que o preço dos medicamentos genéricos variava em até 728%, e, entre os de referência, em quase 92,%. A pesquisa mostra que medicamentos com mesmo princípio ativo, porém com fabricantes diferentes, são vendidos por preços extremamente díspares. O mercado nacional congrega uma grande quantidade de medicamentos. O número total de apresentações registradas chegou a 16.675 em 2010, conforme dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segundo a Federação Nacional dos Farmacêuticos

O governo, diante dessa complexidade, criou regulamentações a fim de facilitar esse processo. Um exemplo foi a Resolução nº 280, de 07 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, que:

Institui a obrigatoriedade da utilização dos nomes dos medicamentos serem feitas através da nomenclatura DCB (denominação comum brasileira) ou da DCI (denominação comum internacional) de modo a padronizar o nome dos fármacos.

Essa medida visa minimizar a diferenciação na nomenclatura dos fármacos, de modo que os princípios ativos empregados sejam facilmente visualizados. No tocante à problemática da variação de valores, o TCU recomendou em acórdão que:

Disponibilize-se no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA tabelas de preços de medicamentos, com seus preços de fábrica e máximos ao consumidor, referentes às datas anteriores a da última atualização, com vistas a permitir a comparação e verificação da aceitabilidade dos preços contratados pela administração pública.

A ANVISA, então, disponibiliza desde 2005 a Lista de Preços de Medicamentos, no qual está contemplado o Preço Fábrica. Este é praticado pelas empresas produtoras, importadoras e distribuidoras de medicamentos. O Preço Fábrica é o preço máximo permitido para venda às farmácias, drogarias e aos entes da Administração Pública.

A partir de 2011, a ANVISA também publica a Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas, contemplando o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Esse preço leva em consideração o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) que institui desconto mínimo obrigatório para compras realizadas pelos entes da Administração Pública.

Além da ANVISA, o Ministério da Saúde também disponibiliza em seu portal, o Banco de Preços em Saúde (BPS). O BPS, segundo o próprio sítio:

é um sistema informatizado, que registra, armazena e disponibiliza através da internet os preços de medicamentos e produtos para a saúde adquiridos pelas instituições públicas e privadas, cadastradas no sistema. Os preços são inseridos pelas próprias instituições e representam os valores pagos no momento da compra daqueles bens. Além de tornar públicas as informações sobre os preços praticados, o sistema proporciona a geração de relatórios gerenciais que auxiliam as instituições na gestão de seus recursos financeiros. Os principais objetivos do BPS são: Atuar como mecanismo de acompanhamento do comportamento dos preços no mercado de medicamentos e produtos para a saúde; Aumentar as possibilidades de acesso dos órgãos e entidades compradores aos fornecedores desses bens; Fornecer subsídios ao administrador público que auxiliem na tomada de decisão e proporcionem maior disponibilidade desses bens à totalidade da população brasileira; dentre outros.

Face à complexidade da aquisição de medicamentos através do pregão eletrônico e da dificuldade em conseguir valores de referência adequados, a Administração Pública deve estar atenta à proposta mais vantajosa, ou seja, a que una qualidade, preço e a promoção do desenvolvimento nacional, conforme art. 3º da Lei 12.439/10 que altera a Lei 8.666/93.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo destina-se a apresentar os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, enunciando a caracterização da pesquisa, a população e amostra, os instrumentos e técnicas de coletas de dados, a análise e tratamento dos dados e as limitações da pesquisa.

3.1 Caracterização da Pesquisa

A metodologia utilizada em uma pesquisa científica é fundamental na elaboração de um estudo. Sem um método claramente definido, este não possuirá eficácia.

A pesquisa científica é, para Gil (2009, p. 17) “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõem de informações suficientes para responder ao problema”.

O presente trabalho desenvolveu pesquisa científica com abordagem predominantemente quantitativa, além de utilizar a pesquisa descritiva, uma vez que, conforme ROESCH (2005), esse é o tipo de pesquisa recomendado quando se busca obter informações sobre determinada população. O método adotado foi a pesquisa documental, tendo em vista que a análise de dados secundários e a relação entre suas variáveis é crucial para alcançar os objetivos desta tese. Por esse mesmo motivo, empregou-se o estudo de caso, que para Yin (1981, apud ROESCH, 2005, p.155) é uma estratégia de pesquisa o qual permite examinar um tema dentro do seu contexto.

A pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las (SILVA; MENEZES, 2001, p. 20). Assim, o emprego da abordagem predominantemente quantitativa se justifica pela relevância em apresentar as informações com base em números que definirão a dimensão real da economicidade alcançada pela utilização do pregão eletrônico. Nesse sentido, Gil (1999, p.33) complementa: “Estes métodos têm por objetivo proporcionar ao investigador os meios técnicos para garantir a objetividade e a precisão no estudo dos fatos sociais”.

A pesquisa descritiva é definida por Marconi e Lakatos (2006) como uma pesquisa empírica, cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas ou o isolamento de variáveis principais. Este estudo utilizou a pesquisa descritiva, pois relacionará variáveis para evidenciar se houve economicidade nas aquisições de medicamentos no HGuJP.

É importante salientar que este trabalho possuirá um caráter monográfico, pois, para Gil (1999, p. 35), esse caráter parte do princípio de que “o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muito outros ou mesmo de todos os casos semelhantes”.

3.2 População e amostra

Para Marconi e Lakatos (2010, p. 27) universo ou população “é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”. Ainda de acordo com as autoras, amostra é uma parcela selecionada da população, um subconjunto seja do tipo probabilístico, não-probabilístico, resumo ou equiparação dos grupos.

Nos últimos cinco anos, o HGuJP realizou quatro licitações para aquisição de medicamentos através da modalidade pregão eletrônico. Desse universo, devido às limitações da pesquisa, posteriormente citadas, foram analisados dados de mais de 90% desses medicamentos como amostra, em cada um dos pregões, conforme quadro abaixo:

Tabela 1: Itens analisados nos respectivos pregões eletrônicos.

Pregão Eletrônico	Nr de Itens Pesquisados	Nr de Itens Analisados	% amostra
01/2008	372	352	94,6%
02/2009	338	311	92,0%
03/2010	253	231	91,3%
10/2012	222	200	90,0%

Fonte: Pesquisa de Campo (2013)

3.3 Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados

A coleta de dados utilizará dados predominantemente primários, fruto de análise documental. Para Roesch (2005), a pesquisa documental é uma das fontes para coletas de dados mais utilizadas em trabalhos de pesquisa. Ela é formada por documentos como: relatórios anuais, materiais utilizados em relações públicas, documentos legais, etc. Gil (2009) corrobora esse pensamento, pois, para ele, a análise documental é importante fonte de dados, rica em informações e de custo de pesquisa reduzido. Nesse sentido, ele aprofunda:

Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações, etc. De outro lado, existem documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, etc (GIL, 2009, p. 66).

Esta pesquisa utilizou como dados primários os Editais de Licitação, Termos de Referência e Atas de Registro de Preços dos pregões eletrônicos 01/2008, 02/2009, 03/2010 e 08/2012, do HGuJP, os quais foram extraídos do Portal de Compras do Governo Federal, Comprasnet, ligados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Também foi utilizada a Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA, a fim de que fosse verificado o impacto econômico que a utilização do Pregão Eletrônico proporcionou. Para Marconi e Lakatos (2006), a obtenção de dados é realizada através da análise de documentação direta, ou seja, a consecução dos dados no local onde o fato pesquisado ocorre.

3.4 Tratamento e Análise dos Dados

Gil (1999) afirma que o objetivo do tratamento e análise dos dados é a organização sistemática dos dados de forma que possibilitem o fornecimento de resposta ao problema da investigação.

Os dados utilizados para a pesquisa foram os pregões eletrônicos para aquisição de medicamentos realizados pelo HGuJP nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2012 (em 2011 não foi realizada licitação para aquisição de medicamentos). A fórmula utilizada para aferir o índice de economicidade relacionou o valor da aquisição dos medicamentos tanto com o valor de

referência estimado (VE), quanto com o Preço Fábrica (PF) da Lista de Preços de Medicamentos, disponibilizada anualmente pela ANVISA.

Os valores homologados (VH), ou seja, os efetivamente contratados, foram comparados item a item aos valores de referência das próprias licitações, no presente trabalho referidos como Valor Estimado, que são os valores máximos que a Administração pode adquirir. Os valores homologados também foram comparados ao valor do Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão que monitora os preços dos medicamentos no mercado. Dessa forma, utilizou-se a seguinte fórmula para calcular o percentual de economia atingido:

$$\% E = \frac{(VR - VH)}{VR} * 100, \text{ onde:}$$

%E = Percentual de Economia

VH = Valor Homologado

VR = Valor de Referência

Compararam-se, também, os Valores Homologados com ambos os valores de referência, prevalecendo, sempre, os menores valores, a fim de verificar se a utilização dos dois valores mínimos traria maior economicidade à administração.

O Valor Estimado é conseguido através da Pesquisa de Preços, a qual é fundamental e obrigatória para compor o Termo de Referência das licitações, documento esse que servirá como base para os licitantes ofertarem suas propostas. A pesquisa de preços deve ser realizada com, no mínimo, 03 fornecedores e/ou outros valores de mercado, como registro de compras de outros órgãos públicos. A partir das pesquisas realizadas é calculada uma média aritmética e o valor encontrado serve como Valor Estimado para a Administração, ou seja, valor máximo para aquisição do material.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica, que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras de medicamentos e pelas empresas distribuidoras. O Preço Fábrica (PF) é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. No presente estudo, foi utilizando o Preço Fábrica com valor de ICMS

de 17%, já que o Hospital de Guarnição de João Pessoa tem sede na Paraíba e se enquadra nessa alíquota, conforme a CMED preceitua na Lista de Preços de Medicamentos: “As alíquotas incidentes de ICMS serão de 19% - RJ; ICMS 18% - SP e MG; ICMS 17% - Demais Estados”.

Quando da utilização do Preço Fábrica neste estudo, insta salientar que nos casos em que os medicamentos possuíam diferentes quantidades entre os itens do pregão e da lista de Preços de Medicamentos, simplificaram-se os valores à quantidade unitária. Ou seja, se determinado medicamento era apresentado em Caixa com 10 comprimidos no Pregão e com 15 na lista de Preços de Medicamentos, os valores foram divididos por 10 e 15, respectivamente. Ademais, quando o mesmo medicamento, com a mesma apresentação, possuía valores diferentes, utilizou-se sempre o de menor valor, uma vez que o objetivo do pregão eletrônico é o menor preço.

Dessa forma, utilizando o Valor Estimado e o Preço Fábrica, pretende-se verificar com maior acurácia a economicidade alcançada pelo HGuJP nas aquisições de medicamentos através do pregão eletrônico.

Para representação gráfica dos valores e índices, foi utilizado o programa Microsoft Office Excel 2010.

3.5 Limitações da Pesquisa

O objetivo geral deste trabalho foi verificar se houve economicidade na aquisição de medicamentos no HGuJP, através do uso do pregão eletrônico. Nesse sentido, constitui-se em limitação da pesquisa apenas utilizar como base o valor de referência da pesquisa de preços, já que esta pode não servir fielmente ao seu propósito pela má-fé de alguns fornecedores em aumentar os valores nas cotações que se destinam às licitações. Dessa forma, para suprir essa dificuldade, buscou-se também utilizar outro valor como referência, o Preço Fábrica.

O Preço Máximo de Vendas ao Governo da Lista de Preços de Medicamentos, para Compras Públicas, foi preterido pelo Preço Fábrica, tendo em vista que o primeiro só possui

dados a partir de 2011, o que inviabilizaria o objetivo desta pesquisa de analisar os pregões eletrônicos para aquisição de medicamentos realizados, desde 2008, pelo HGuJP.

A limitação mais importante deu-se quanto ao universo dos itens pesquisados, porque nem todos os itens das licitações abordadas se referiam a medicamentos, como por exemplo: “Dieta balanceada”. Além disso, alguns medicamentos não foram encontrados na Lista de Preços de Medicamentos e, dessa forma, não foi possível realizar o estudo de sua economicidade, analisando-se, efetivamente, apenas os medicamentos encontrados na referida lista, ou seja, mais de 90% dos pesquisados.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo, serão apresentados os resultados da pesquisa através da utilização da metodologia acima descrita, de forma a responder os objetivos propostos.

Análise é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores, de acordo com Marconi e Lakatos (2010). Ainda para as autoras, a interpretação dos dados configura-se como “a atividade intelectual que procura dar significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p.35).

4.1 Caracterização da Organização

Marroni (2008) conceitua que o Sistema de Saúde do Exército Brasileiro é o responsável por prover assistência médico-hospitalar a militares e seus dependentes. Ele estrutura-se da seguinte forma, conforme sua complexidade:

- 545 seções de Saúde instaladas em organizações militares da Força;
- 23 postos médicos de Guarnição;
- 04 policlínicas militares;
- 15 hospitais de Guarnição;
- 11 hospitais-gerais e;
- O Hospital Central do Exército.

Sua gestão é complementada pela atividade do Fundo de Saúde do Exército, que efetiva credenciamentos com organizações civis e profissionais autônomos da área de saúde. O Serviço de Saúde do Exército atende, anualmente, a mais de cinco milhões de beneficiários. (MARRONI, 2008, p. 28)

Ainda, segundo Marconi (2008), “De acordo com o Art. 27 da IG 70-01 (Instruções Gerais para o funcionamento do serviço de saúde do exército), as Organizações Militares de Saúde são assim classificadas:

(...)

2.2.2.5 Hospital de Guarnição tipo II - Hospital de pequeno porte destinado a servir à população de determinada guarnição militar e a pacientes encaminhados de outras

guarnições, nas áreas básicas de: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, de Emergência e em outras especialidades, de acordo com a disponibilidade técnica definida em seu QCP. (MARRONI, 2008, p. 29)

O Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), organização estudada no presente trabalho, é uma Organização Militar de Saúde do Exército Brasileiro. Devido à sua complexidade, é classificado como um Hospital de Guarnição tipo II. O HGuJP foi fundado em 1958 como Posto Médico do 1º Grupamento de Engenharia e passou a ter autonomia administrativa em 25 de Outubro de 1995, sendo oficialmente inaugurado em 29 de março de 1996.

Ao longo de sua história, o HGuJP recebeu diversos títulos de instituições respeitadas, dentre eles se destacam: “Título de Hospital Amigo da Criança” – outorgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1998, sendo o único hospital militar a constar no livro Guinness pelo feito; “Título de Hospital Acreditado”, em 2002 e “Título de Hospital Acreditado Pleno”, em 2003, tornando-se o primeiro hospital militar do Brasil; e “Prêmio Excelência na Administração Hospitalar” – concedido pela Johnson & Johnson em parceria com a Federação Brasileira de Administradores Hospitalares, em 2005; dentre outros.

O Hospital de Guarnição de João Pessoa possui efetivo de mais de 300 funcionários, entre militares e servidores civis, trabalhando para atender aproximadamente 15 mil usuários. São usuários do Hospital os militares, os dependentes e pensionistas do Exército e extensivos a militares da Marinha e Aeronáutica.

O Departamento de Compras do HGuJP – a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) – é a responsável pela realização dos pregões eletrônicos. Cada pregão possui um Pregoeiro, agente responsável pela condução do Processo Licitatório e uma Equipe de Apoio, formada por agentes com conhecimento técnico na área da aquisição. Todos os processos licitatórios ainda devem ser elaborados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada por três membros.

Quadro 3: Históricos das licitações realizadas no HGuJP – 2008 a 2012

ANO	PREGÃO ELETR.	OUTRAS MODALIDADES	TOTAL
2008	05	06	11
2009	05	03	08
2010	05	-	05

2011	11	-	11
2012	16	01	17
TOTAL	42	10	52

Fonte: Pesquisa de Campo (2013)

4.2 Análise da economicidade utilizando o Valor Estimado

Considerando a metodologia descrita no capítulo anterior, os dados referentes às análises serão apresentados em tabela, para melhor visualização.

A utilização do Valor Estimado pela Administração como valor de referência é realizado com base na pesquisa de preços. A análise da aquisição de medicamentos através pregão eletrônico, a fim de identificar a economicidade alcançada, levou aos seguintes resultados:

Tabela 2 - Comparativo com Valor Estimado pela Administração - (R\$)

Pregão Eletrônico	N° de Itens	Valor Homologado	Valor Estimado	Economia	% Economicidade
01/2008	352	1.169.407,86	2.735.888,94	1.566.481,08	57,26%
02/2009	311	778.994,45	1.239.282,10	460.287,65	37,14%
03/2010	231	1.473.650,70	2.295.386,40	821.735,70	35,80%
10/2012	200	488.518,85	559.940,30	71.421,45	12,76%
TOTAL	1.094	3.910.571,86	6.830.497,74	2.919.925,88	42,75%

Fonte: Editais e Atas de Registro de Preços dos referidos pregões.

No comparativo entre o Valor Estimado e o Valor Homologado, ou seja, o efetivamente contratado, verificou-se que as aquisições realizadas através do Pregão Eletrônico pouparam aos cofres públicos, no total, R\$ 2.919.925,88 (Dois milhões novecentos e dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), alcançando um percentual de economicidade de 42,75%.

4.3 Análise da economicidade utilizando o Preço Fábrica

A utilização do Preço Fábrica como valor de referência é uma alternativa ao modo tradicional da pesquisa de preços. Usando-o como referência, alcançaram-se os seguintes

resultados para identificar a economicidade na aquisição de medicamentos através da utilização do pregão eletrônico:

Tabela 3 - Comparativo com Preço Fábrica (R\$)

Pregão Eletrônico	N° de Itens	Valor Homologado	Preço Fábrica	Economia(PF)	% Economicidade
01/2008	352	1.169.407,86	2.771.712,22	1.602.304,36	57,81%
02/2009	311	778.994,45	1.249.401,60	470.407,15	37,65%
03/2010	231	1.473.650,70	1.548.354,50	74.703,80	4,82%
10/2012	200	488.518,85	712.477,05	223.958,20	31,43%
TOTAL	1.094	3.910.571,86	6.281.945,37	2.371.373,51	37,75%

Fonte: Pesquisa de Campo (2013)

A partir da comparação acima, entre o Valor Homologado e o Preço Fábrica, verificou-se que a economicidade alcançada foi de R\$ 2.371.373,51 (Dois milhões trezentos e setenta e um mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), com índice de economicidade de 37,75% para a Administração.

4.4 Análise da Economicidade utilizando Valor de Referência Unificado

Em busca de oportunidades de melhoria para os processos licitatórios do HGuJP, foi proposto utilizar um novo valor de referência, neste estudo denominado de Valor de Referência Unificado – VRU, formado pela união das duas variáveis previamente abordadas, o Valor Estimado pela Administração e o Preço Fábrica. O VRU, então, consistirá do menor valor, item a item, entre as duas referências citadas.

Tabela 4 - Comparativo com Valor de Referência Unificado (R\$).

Pregão Eletrônico	N° de Itens	Valor Homologado	VRU	Economia Total	% Economicidade
01/2008	352	1.169.407,86	2.064.298,94	894.891,08	43,35%
02/2009	311	778.994,45	984.946,90	205.952,45	20,91%
03/2010	231	1.473.650,70	1.492.975,00	19.324,30	1,29%
10/2012	200	488.518,85	489.699,35	1.180,50	0,24%
TOTAL	1.094	3.910.571,86	5.031.920,19	1.121.348,33	22,28%

Fonte: Editais e Atas de Registro de Preços dos referidos pregões e Lista de Preços de Medicamentos.

A economicidade alcançada, comparando-se o Valor Homologado com o novo valor de referência, o VRU, foi de R\$ 1.121.348,33 (Um milhão cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), atingindo um percentual de 22,28%.

O resultado alcançado evidenciou que, se essa proposta fosse seguida pela Administração, a economicidade percebida seria menor, já que os valores de referência seriam mais baixos. Todavia, não haveria nenhum medicamento adquirido acima de um dos dois valores. Dessa forma, caso algum valor estivesse dissonante da realidade do mercado, seria pouco provável que o outro também estivesse e, assim, a Administração Pública economizaria ainda mais. Logo, ao contrário do que indica o senso comum, esse resultado demonstra que os valores de referência estão mais próximos da realidade, conforme analisaremos minuciosamente a seguir.

Nos pregões estudados, com a utilização apenas da pesquisa de preços como valor de referência, alguns medicamentos foram adquiridos acima do valor do Preço Fábrica, conforme exemplos expostos no quadro abaixo.

Quadro 4 – Itens adquiridos acima do valor do Preço Fábrica.

Pregão	Medicamento	Apresentação	Homologado	Pesquisa	PF
01/2008	Acetato de Retinol	Bisnaga 3,5g – 10.000UI	6,90	8,60	6,53
01/2008	Ácido Poliacrílico	Bisnaga 10g – 2mg/ml	31,00	33,00	22,42
01/2008	Cetilpiridina+Benzocaína	Frasco 100ml	10,25	10,30	7,04
02/2009	Isossorbida	Comprimido – 5mg	0,03	0,12	0,03
02/2009	Hidralazina	Comprimido – 25mg	0,35	1,44	0,15
02/2009	Tobramicina+Dexametasona	Frasco 5ml – 3mg+1mg/ml	18,75	19,20	14,67
03/2010	Loratadina	Comprimido – 10mg	1,50	1,89	1,46
03/2010	Nifedipino	Comprimido – 20mg	0,51	0,51	0,39
10/2012	Olanzapina	Comprimido – 10mg	4,00	5,58	3,46
10/2012	Naxolona Cloridrato	Ampola 1ml – 0,4mg/ml	7,49	7,54	4,84

Fonte: Pesquisa de Campo (2013).

Também se pode observar, de forma semelhante, que alguns itens foram obtidos abaixo dos dois valores de referência estudados, mas o Preço Fábrica apresentando valor menor. Ou seja, infere-se que a economicidade percebida pela pesquisa de preços é maior, nesses casos, do que a real.

Quadro 5 – Itens adquiridos abaixo Valor Estimado e do Preço Fábrica.

Pregão	Medicamento	Apresentação	Homologado	Estimado	PF
01/2008	Imunoglobina Anti-RH	Ampola 1,5ml – 300mcg	85,00	229,00	154,43

01/2008	Morfina	Ampola 1ml – 10mg/ml	0,88	2,50	1,40
01/2008	Tramadol Cloridrato	Ampola 1ml – 50mg/ml	0,66	6,00	4,62
02/2009	Misoprostol	Comprimido – 25mcg	4,95	9,60	5,65
02/2009	Brometo de Pancurônio	Ampola 2ml – 2mg/ml	5,00	7,20	5,24
02/2009	Cloreto de Sódio	Frasco 30ml – 0,9%	0,56	1,56	1,30
03/2010	Imipenem	Frasco Ampola – 500mg	54,58	106,22	90,94
03/2010	Sulfadiazina de Prata	Bisnaga 30g – 1%	5,99	11,58	6,41
10/2012	Haloperidol	Comprimido – 1mg	0,10	0,99	0,12
10/2012	Manitol	Bolsa 250ml – 20%	3,80	7,98	7,57
TOTAL			161,52	382,63	277,68

Fonte: Pesquisa de Campo (2013).

A partir do exemplo acima pode-se constatar que a economicidade tradicional seria de R\$ 221,11 (Duzentos e vinte e um reais e onze centavos), lembrando que o valor é unitário e não considera as quantidades dos pregões. Entretanto, se utilizássemos a referência com o Preço Fábrica, a economia percebida seria de apenas R\$ 116,16 (Cento e dezesseis reais e dezesseis centavos). Diante disso, constata-se que o valor economizado, com base no mercado, não é tão elevado quanto, em princípio, seria.

4.5 Sugestão de melhorias para aquisição de medicamentos

As tabelas abaixo apresentam a consolidação da economicidade alcançada com a utilização dos 03 valores de referência estudados nesta pesquisa, expressos em Reais e em percentual: o Valor Estimado, o Preço Fábrica e o Valor de Referência Unificado.

Tabela 5 – Consolidação da economicidade dos 03 valores de referência (R\$).

Pregão Eletrônico	Valor Estimado	Preço Fábrica	Valor de Referência Unificado
01/2008	1.566.481,08	1.602.304,36	894.891,08
02/2009	460.287,65	470.407,15	205.952,45
03/2010	821.735,70	74.703,80	19.324,30
10/2012	71.421,45	223.958,20	1.180,50
TOTAL	2.919.925,88	2.371.373,51	1.121.348,33

Fonte: Pesquisa de Campo (2013).

Tabela 6 – Consolidação da economicidade dos 03 valores de referência (%).

Pregão Eletrônico	Valor Estimado	Preço Fábrica	Valor de Referência Unificado
01/2008	57,26%	57,81%	43,35%
02/2009	37,14%	37,65%	20,91%

03/2010	35,80%	4,82%	1,29%
10/2012	12,76%	31,43%	0,24%
TOTAL	42,75%	37,75%	22,28%

Fonte: Pesquisa de Campo (2013).

A partir da análise dos dados apresentados, verifica-se que o emprego do Preço Fábrica proporciona economia relativamente semelhante a do Valor Estimado, mas a utilização integrada de ambos fornece dados mais eficazes para mensurar a real economicidade alcançada. É importante recordar que os valores homologados, ou seja, os efetivamente contratados, permaneceram inalterados. Dessa forma, a economicidade foi menor porque o VRU apresenta uma estimativa de preços mais condizente com a realidade do mercado.

A fim de verificar a economicidade real – quanto efetivamente se economizaria se fosse utilizado o VRU –, realizou-se comparação entre os valores homologados nas licitações – os valores que efetivamente foram contratados pela Administração Pública nos respectivos anos pesquisados – e os valores que seriam adquiridos, caso houvesse sido observado os dois valores de referência. Para tanto, comparou-se item a item o VRU, valor mais baixo entre o Valor Estimado e o Preço Fábrica, ao Valor Homologado pela Administração. Dessa maneira, o valor mais baixo entre os dois seria, em teoria, o valor efetivamente contratado pela Administração Pública.

Tabela 7 – Análise da Economicidade Real.

Pregão Eletrônico	Nº de Itens	Valor Homologado	Menor VH e VRU	Economicidade	% Economicidade
01/2008	352	1.169.407,86	892.868,66	276.539,20	23,65%
02/2009	311	778.994,45	685.075,40	93.919,05	12,06%
03/2010	231	1.473.650,70	1.091.444,70	382.206,00	25,94%
10/2012	200	488.518,85	445.671,55	42.847,30	8,77%
TOTAL	1.094	3.910.571,86	3.115.060,31	795.511,55	20,34%

Fonte: Pesquisa de Campo (2013).

Na tabela acima, o valor-base para o cálculo da economicidade foi o Valor Homologado. Analisando os dados, pode-se inferir, portanto, que haveria uma economia real de R\$ 795.511,55 (Setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) se a Administração Pública tivesse realizado o pregão eletrônico utilizando o VRU como valor de referência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito analisar a economicidade obtida através da utilização do pregão eletrônico na aquisição de medicamentos do HGuJP. Para tanto, se fez necessário investigar a legislação sobre licitações no setor público e as particularidades da aquisição de medicamentos. Analisou-se, também, a importância do valor de referência das licitações, que fornece subsídios para a Administração na ocasião da aceitação dos medicamentos e também é utilizado tradicionalmente para aferir a economicidade alcançada.

A partir da revisão teórica do tema pesquisado, percebeu-se que o elevado número de potenciais fornecedores se destaca como um dos principais motivos para a eficiência do pregão eletrônico. Ao proporcionar a ampla participação de fornecedores, que podem ofertar suas propostas de qualquer lugar do país, o pregão eletrônico obtém sucesso em garantir a isonomia e eficiência para a administração, uma vez que quanto mais fornecedores, maior a concorrência e, conseqüentemente, menor o preço nas aquisições.

Também se evidenciou a relevância da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esse sistema gera economia de escala ao oferecer a possibilidade de outros órgãos também realizarem aquisições com base nas licitações realizadas por órgãos federais. Ademais, por garantir a não obrigatoriedade da aquisição, ele funciona para a Administração como um estoque virtual, ou seja, os materiais só são efetivamente adquiridos quando da necessidade do órgão. Portanto, foi possível verificar que o pregão eletrônico era a modalidade de licitação mais indicada para a aquisição de medicamentos.

Nesse diapasão, realizou-se pesquisa conforme metodologia mencionada e, com base nos resultados encontrados, foi possível confirmar que o pregão eletrônico traz benefícios à Administração e proporciona economicidade. Os comparativos realizados com base no Valor Estimado da Administração atestam essa afirmativa. A utilização dos valores do Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos da ANVISA também sinalizou economia para os cofres públicos. Dessa forma, evidenciou-se a importância do pregão eletrônico na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Todavia, percebeu-se que apenas a utilização da pesquisa de preços pode levar a Administração Pública a adquirir medicamentos acima do valor de mercado, além de não demonstrar a real economia obtida na licitação. Se o valor de referência estiver superfaturado, o medicamento poderá ser adquirido por um valor excessivo e, mesmo assim, haverá a falsa impressão de que a Administração Pública economizou.

Com isso, viu-se que utilizar valores de referência não-tradicionais como o Preço Fábrica integrado com o Valor Estimado pela Administração, acarretaria, em tese, na obtenção de propostas mais vantajosas, ou seja, em menores preços.

Nesse sentido, foi proposto o Valor de Referência Unificado – VRU, que congregaria tanto a Pesquisa de Preços quanto o Preço Fábrica, utilizando-se o menor entre os dois valores. Dessa forma, o risco de se adquirir medicamentos com valor superior aos vendidos no mercado seria bastante reduzido. Realizou-se, então, comparativo entre o Valor Homologado e o VRU, no qual se percebeu que o uso deste valor como referência proporcionaria mais economicidade que a utilização dos outros dois valores separadamente.

Na análise dos resultados, também se percebeu que a Administração, com o passar dos anos e o ganho de experiência no campo das licitações, realizou melhores pesquisas de preços. Essa afirmativa pode ser feita com base na economicidade percebida entre os valores de referência, pois quando a pesquisa realmente encontra o valor de mercado o medicamento será adquirido com valor próximo a ela.

Em seguida, também foi realizado comparativo entre o Valor Homologado e o menor valor entre este e o VRU. Dessa forma, os itens que por ventura haviam sido adquiridos por preço inferior ao VRU permaneceriam inalterados e os adquiridos por preços maiores seriam iguais a ele. Assim, foi possível verificar que a Administração economizaria, de fato, R\$ 795.511,55 (Setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) nesses últimos 05 anos.

Insta salientar, no entanto, que não se pode afirmar, com certeza, que a redução apontada anteriormente ocorreria. Os licitantes poderiam escolher não fornecer os medicamentos a tais preços. Ainda assim, há forte tendência indicando o contrário, pois, em tese, a ANVISA institui

que não deva ser vendido aos órgãos públicos medicamento com valor superior ao previsto pelo Preço Fábrica. Logo, pode-se inferir que a economia ocorreria.

Nesse sentido, sugere-se que o Hospital de Guarnição de João Pessoa e as organizações federais que adquirem medicamentos utilizem, em seu edital, o Preço Fábrica da lista de preços de medicamentos agregado à tradicional pesquisa de preços. Ou seja, utilizem o Valor de Referência Unificado, VRU, para que sejam aumentadas as possibilidades de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, objetivo das licitações.

Ante o exposto neste capítulo, pode-se afirmar que o pregão eletrônico é uma ferramenta bastante poderosa, pois vem ajudando sobremaneira a Administração Pública nas suas aquisições. Além de alcançar seu objetivo maior, a economicidade, o pregão eletrônico também garantiu maior transparência para a sociedade e celeridade nas aquisições públicas.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas. **NBR 6023:** Informação e documentação – Referências - Elaboração. Rio de Janeiro, 2002

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10520:** Informação e documentação – Citações em documentos - Apresentação. Rio de Janeiro, 2002

ALBERTIN, Alberto Luiz. O comércio eletrônico evolui e consolida-se no mercado brasileiro. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 40, n. 4, out/dez. 2000.

ANVISA. **Brasil ampliou em cinco vezes o número de genéricos registrados.** 29 set. 2010.

Disponível em:

<<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+-+noticias+anos/2010+noticias/brasil+ampliou+em+cinco+vezes+o+numero+de+genericos+registrados>>. Acesso em 15 set. 2012.

ANVISA. **Listas de Preços de Medicamentos.** Disponível em:

<<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Profissional+de+Saude/Assunto+de+Interesse/Precos+de+Medicamentos>>. Acesso em 15 nov. 2012.

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos.** 4. ed. Porto Alegre: Bookmann, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Nº 191-A.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 132, n. 127, p. 10149, 06 jul. 1994.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 jul. 2002.

_____. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2010.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º jun. 2005.

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jan. 2013.

_____. Advocacia Geral da União. **Nota nº 756 – Departamento de Assuntos Jurídicos Internos do Gabinete da Advocacia Geral da União – TOG**, de 12 jun. 2009. Aquisição de Pen Drive. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=191125>> . Acesso em 05 fev. 2013.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.405/2006 – Plenário**. Processo nº 006.279/2006-8. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20060817/TC-006-279-2006-8.doc>>. Acesso em 12 dez. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 710/2007 – Plenário**. Processo nº 027.611/2006-5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20070426/TC-027-611-2006-5.doc>>. Acesso em 12 dez. 2012.

_____. Portaria nº 3.716, de 08 de outubro de 1998 . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 out. 1998. Nº 194-E.

_____. Resolução nº 280, de 07 de maio de 1998. Conselho Nacional de Saúde. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 mai. 1999.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 65/2010 – Plenário**. Processo nº 006.295/2009-9. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20100128/000-295-2009-9-MIN-AC.rtf>>. Acesso em 14 dez. 2012.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

COMPASNET. **Quantidade Total de Fornecedores**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

COMPASNET. **Informações Gerenciais de Contratações e Compras Públicas**. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/01-01_A_12_INFORMATIVO%20COMPASNET_DadosGerais.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2013.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. **Processo Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

DEMING, William Edwards. **Qualidade: A Revolução da Administração**. Rio de Janeiro: Marques Saraiva, 1990.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDEZ, Amilton. **Uma análise evolutiva nas contratações de obras e serviços públicos**. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2008. 152 f. (Dissertação de mestrado) - Mestrado Profissional em Administração. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=150034>. Acesso em 08 dez. 2012.

GELBCKE, Séfora Cristina Schubert. O papel dos princípios constitucionais na licitação pública. In: GUERREIRO, Shiese. **O princípio constitucional da impessoalidade: uma análise sob o prisma da Licitação na modalidade Convite**. Tijuca, 2008. 102f. Monografia. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Shiese%20Guerreiro.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOVERNO ELETRÔNICO. **Conheça o Programa de Governo Eletrônico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

GOVERNO ELETRÔNICO. **Modelo de Compras Governamentais Brasileiro será apresentado a mais de 20 países**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/modelo-de-compras-governamentais-brasileiro-sera-apresentado-a-mais-de-20-paises>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

Hospital de Guarnição de João Pessoa. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.hgujp.eb.mil.br/index.php/sobre-o-hgujp/historico>>. Acesso em 21 jan. 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARRONI, Diego de Carvalho. **General João Severiano da Fonseca e o Serviço de Saúde do Exército**. Rio de Janeiro, 2008. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <http://www.essex.ensino.eb.br/doc/PDF/PCC_2008_CFO_PDF/CD36%201%B0%20Ten%20A1%20DIEGO%20DE%20CARVALHO%20MARRONI.pdf>. Acesso em 25 fev. 2013.

MARTINS, Petrônio Garcia; ALT, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

Ministério da Saúde. **Banco de Preços em Saúde**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=939>. Acesso em 15 nov. 2012.

Preço de Remédios Genéricos varia até 728% no interior de SP. **Notícias R7**. São Paulo, 09 jun. 2011. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/economia/noticias/preco-de-remedios-genericos-varia-ate-728-no-interior-de-sp-20110609.html>>. Acesso em 15 set. 2012.

SANTOS, Adriana L. P.; WILLE, Silvio A. C.; SANTOS, Aguinaldo dos. **Implantação do comércio eletrônico na indústria da construção civil**. In: Seminário de Tecnologia da Informação e Comunicação na Construção Civil da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002. Disponível em: <http://pcc5301.pcc.usp.br/PCC%205302%202006/Aula%204%20-%20Suprimentos/TIC2002_01.pdf>. Acesso em 08 fev. 2013.

SANTOS, Paula. Compras Governamentais. In: FERRER, Florência. SANTOS, Paula. (organizadoras). **E-Government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de ensino à distância da UFSC, 2001.

VIANA, João José. **Administração de Materiais: Um Enfoque Prático**. São Paulo: Atlas S.A., 2000.

VIEIRA Fabiola Sulpino; MENDES Andréa Cristina Rosa. **Evolução dos gastos com medicamentos: crescimento que preocupa**. In: VIII Encontro da Associação Brasileira de Economia da Saúde – Abres, 2007, São Paulo. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/estudo_gasto_medicamentos.pdf>. Acesso em 08 out. 2012.

Nr	MEDICAMENTO - DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	2008	TOTAL	VE	TOTAL2	PF	TOTAL3	VRU	TOTAL4	***	TOTAL5
335	TENOXICAM	FRASCO 2 ML - 20MG	25000	2,40	60.000,00	4,50	112.500,00	3,85	96.250,00	3,85	96.250,00	2,40	60.000,00
336	TENOXICAM	COMPRIMIDO 20 MG	11000	0,20	2.200,00	0,40	4.400,00	1,17	12.870,00	0,40	4.400,00	0,20	2.200,00
337	TERBUTALINA SULFATO	AMPOLA 1 ML -	1000	1,76	1.760,00	4,00	4.000,00	1,97	1.970,00	1,97	1.970,00	1,76	1.760,00
338	TIOTRÓPIO BROMETO	CÁPSULA 18 MG	600	7,97	4.782,00	15,00	9.000,00	7,60	4.560,00	7,60	4.560,00	7,60	4.560,00
339	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA	FRASCO 5 ML - 3MG +	20	15,90	318,00	16,00	320,00	10,59	211,80	10,59	211,80	10,59	211,80
340	TROXERRUTINA + CUMARINA	COMPRIMIDO - 90MG +	200	0,77	154,00	1,10	220,00	0,82	164,00	0,82	164,00	0,77	154,00
341	TRAMADOL CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100 MG	300	1,63	489,00	4,10	1.230,00	3,10	930,00	3,10	930,00	1,63	489,00
342	TRAMADOL CLORIDRATO	AMPOLA 1 ML -	2500	0,66	1.650,00	6,00	15.000,00	4,62	11.550,00	4,62	11.550,00	0,66	1.650,00
343	TRAMADOL CLORIDRATO	AMPOLA 2 ML -	2500	0,71	1.775,00	8,00	20.000,00	6,66	16.650,00	6,66	16.650,00	0,71	1.775,00
344	TRAMADOL CLORIDRATO	COMPRIMIDO 50 MG	200	0,36	72,00	2,30	460,00	2,18	436,00	2,18	436,00	0,36	72,00
345	TROPICAMIDA	FRASCO 5 ML - 1%	10	11,90	119,00	12,00	120,00	8,10	81,00	8,10	81,00	8,10	81,00
346	UBIQUINONA Q10	CÁPSULA - 50 MG	400	3,80	1.520,00	3,80	1.520,00	2,87	1.148,00	2,87	1.148,00	2,87	1.148,00
347	VALSARTANO + AMLODIPINA	COMPRIMIDO - 80MG +	360	5,10	1.836,00	5,20	1.872,00	2,42	871,20	2,42	871,20	2,42	871,20
348	VANCOMICINA CLORIDRATO	FRASCO-AMPOLA -	800	3,68	2.944,00	22,00	17.600,00	22,74	18.192,00	22,00	17.600,00	3,68	2.944,00
349	VARFARINA SÓDICA	COMPRIMIDO - 5 MG	200	0,12	24,00	0,50	100,00	0,70	140,00	0,50	100,00	0,12	24,00
350	VECURÔNIO BROMETO	FRASCO 1ML - 4 MG	300	16,90	5.070,00	32,00	9.600,00	25,00	7.500,00	25,00	7.500,00	16,90	5.070,00
351	VENLAFAXINA	COMPRIMIDO - 75MG	840	0,86	722,40	4,00	3.360,00	2,59	2.175,60	2,59	2.175,60	0,86	722,40
352	VERAPAMIL CLORIDRATO	AMPOLA 2 ML - 5MG/ML	100	1,91	191,00	3,20	320,00	0,80	80,00	0,80	80,00	0,80	80,00
TOTAL					1.169.407,56		2.735.888,94		2.771.712,22		2.064.298,94		892.868,66

Legenda:

2008: Valor homologado (contratado) em 2008.

VE: Pesquisa de Preços realizada pela Administração em 2008.

PF: Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos – 2008.

VRU: Menor valor entre o VE e o PF, em 2008, item a item.

*****:** Menor valor entre o VE, o PF e o VRU, em 2008, item a item.

Nr	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	2012	TOTAL	VE	TOTAL2	PF	TOTAL3	VRU	TOTAL4	***	TOTAL5
166	PANCURÔNIO BROMETO	AMPOLA 2 ML - 2MG/ML	500	2,89	1.445,00	6,23	3.115,00	3,70	1.850,00	3,70	1.850,00	2,89	1.445,00
167	PARACETAMOL	FRASCO 15 ML - 200MG/ML	500	0,40	200,00	0,40	200,00	0,73	365,00	0,40	200,00	0,40	200,00
168	PARACETAMOL + DICLOFENACO, CARISOPRODOL, CAFEÍNA	COMPRIMIDO - 300MG+50MG+125MG+30M	800	0,14	112,00	0,36	288,00	0,48	384,00	0,36	288,00	0,14	112,00
169	PENTOXIFILINA	AMPOLA 5 ML - 20MG/ML	300	1,58	474,00	1,58	474,00	1,62	486,00	1,58	474,00	1,58	474,00
170	PENTOXIFILINA	COMPRIMIDO - 400 MG	300	0,30	90,00	0,41	123,00	0,62	186,00	0,41	123,00	0,30	90,00
171	POLICRESULENO + CINCHOCAINA CLORIDRATO	BISNAGA 3 G - 100MG+10MG/G	20	3,11	62,20	3,42	68,40	1,91	38,20	1,91	38,20	1,91	38,20
172	POLICRESULENO	BISNAGA 50 G - 18MG/G	30	13,60	408,00	17,41	522,30	13,65	409,50	13,65	409,50	13,60	408,00
173	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA	FRASCO 10 ML - 10MG/ML+5MG+10.000UI	25	13,33	333,25	13,98	349,50	7,09	177,25	7,09	177,25	7,09	177,25
174	PREDNISONA	COMPRIMIDO - 20 MG	500	0,31	155,00	0,31	155,00	0,30	150,00	0,30	150,00	0,30	150,00
175	PROMETAZINA CLORIDRATO	AMPOLA 2 ML - 25MG/ML	400	0,67	268,00	1,00	400,00	1,34	536,00	1,00	400,00	0,67	268,00
176	PROPATILNITRATO	COMPRIMIDO - 10 MG	300	0,30	90,00	0,39	117,00	0,25	75,00	0,25	75,00	0,25	75,00
177	PROPOFOL	AMPOLA 20 ML - 10MG/ML	600	3,50	2.100,00	3,93	2.358,00	3,50	2.100,00	3,50	2.100,00	3,50	2.100,00
178	ROPIVACAÍNA CLORIDRATO	AMPOLA 20 ML - 10MG/ML	400	36,50	14.600,00	8,73	3.492,00	25,60	10.240,00	8,73	3.492,00	8,73	3.492,00
179	HIDRÓXIDO DE FERRO III	AMPOLA 5 ML	200	5,54	1.108,00	5,54	1.108,00	5,54	1.108,00	5,54	1.108,00	5,54	1.108,00
180	SINVASTATINA	COMPRIMIDO - 20 MG	1200	0,10	120,00	0,39	468,00	0,25	300,00	0,25	300,00	0,10	120,00
181	RINGER	BOLSA 500 ML	4000	1,55	6.200,00	1,95	7.800,00	1,55	6.200,00	1,55	6.200,00	1,55	6.200,00
182	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO	BOLSA 500 ML - 0,9%	1200	1,40	1.680,00	1,40	1.680,00	1,81	2.172,00	1,40	1.680,00	1,40	1.680,00
183	CLORETO DE SÓDIO	BOLSA 100 ML - 0,9%	6000	0,90	5.400,00	0,90	5.400,00	0,90	5.400,00	0,90	5.400,00	0,90	5.400,00
184	CLORETO DE SÓDIO	FRASCO 250 ML - 0,9%	2500	1,14	2.850,00	1,14	2.850,00	1,15	2.875,00	1,14	2.850,00	1,14	2.850,00
185	CLORETO DE SÓDIO	BOLSA 500 ML - 0,9%	4000	1,17	4.680,00	1,18	4.720,00	1,18	4.720,00	1,18	4.720,00	1,17	4.680,00
186	GLICOSE	BOLSA 250 ML - 5%	2000	1,38	2.760,00	1,38	2.760,00	1,22	2.440,00	1,22	2.440,00	1,22	2.440,00
187	GLICOSE	BOLSA 500 ML - 5%	4000	1,49	5.960,00	1,16	4.640,00	1,61	6.440,00	1,16	4.640,00	1,16	4.640,00
188	SULFADIAZINA DE PRATA	BISNAGA 30 G - 10MG/G	200	2,45	490,00	8,00	1.600,00	7,16	1.432,00	7,16	1.432,00	2,45	490,00
189	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMPRIMIDO -	600	0,13	78,00	0,13	78,00	0,09	54,00	0,09	54,00	0,09	54,00
190	SULFATO DE MAGNÉSIO	AMPOLA 10 ML - 50%	400	0,40	160,00	0,45	180,00	0,78	312,00	0,45	180,00	0,40	160,00
191	TERBUTALINA SULFATO	AMPOLA 1 ML - 0,5MG/ML	600	1,33	798,00	1,60	960,00	2,08	1.248,00	1,60	960,00	1,33	798,00
192	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA	FRASCO 5 ML -	20	8,14	162,80	15,13	302,60	12,09	241,80	12,09	241,80	8,14	162,80
193	TRAMADOL CLORIDRATO	COMPRIMIDO - 100 MG	300	3,50	1.050,00	0,44	132,00	2,69	807,00	0,44	132,00	0,44	132,00
194	TRAMADOL CLORIDRATO	AMPOLA 1 ML - 50MG	2000	0,54	1.080,00	0,49	980,00	0,50	1.000,00	0,49	980,00	0,49	980,00
195	TRAMADOL CLORIDRATO	AMPOLA 2 ML - 50MG/ML	2000	0,45	900,00	0,51	1.020,00	0,50	1.000,00	0,50	1.000,00	0,45	900,00
196	ÁCIDO ASCÓRBICO	AMPOLA 5 ML -	5000	0,47	2.350,00	0,47	2.350,00	0,66	3.300,00	0,47	2.350,00	0,47	2.350,00
197	FITOMENADIONA	AMPOLA 1 ML - 10MG/ML	1200	0,53	636,00	0,67	804,00	0,84	1.008,00	0,67	804,00	0,53	636,00
198	ÁCIDO FUSÍDICO	BISNAGA 15 G - 20MG/G	50	15,49	774,50	30,24	1.512,00	18,66	933,00	18,66	933,00	15,49	774,50
199	VACINA HUMANA - ANTI HPV	FRASCO 1 ML	600	280,36	168.216,00	280,36	168.216,00	281,36	168.816,00	280,36	168.216,00	280,36	168.216,00
200	TOXINA BOTULÍNICA	FRASCO-AMPOLA 100 UI	20	610,13	12.202,60	610,13	12.202,60	1.046,25	20.925,00	610,13	12.202,60	610,13	12.202,60
TOTAL					488.518,85		559.940,30		712.477,05		489.669,35		445.671,55

Legenda:

2012: Valor homologado (contratado) em 2012.

VE: Pesquisa de Preços realizada pela Administração em 2012.

PF: Preço Fábrica da Lista de Preços de Medicamentos – 2012.

VRU: Menor valor entre o VE e o PF, em 2012, item a item.

*****:** Menor valor entre o VE, o PF e o VRU, em 2012, item a item.